

PORTARIA Nº. 1639/2026-GS/SEMAD, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. PGM-20251650218, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor FERNANDO PINHEIRO DE SA E BENEVIDES, matrícula nº. 61.686-9, Procurador-Geral Adjunto, símbolo DGA, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, referente ao exercício 2024/2025, no período de 17/11/2025 à 16/12/2025 (1º período) e de 17/12/2025 à 15/01/2026 (2º período).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

***AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (pnpcp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (compras.natal.rn.gov.br) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: (pregao.semad@natal.rn.gov.br).

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20250940208 SMS	PREGÃO ELETRÔNICO 91.020/2026	REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de frascos de nutrição enteral.	12 / MAIO / 2026	10h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 28 de abril de 2026.

*Genilson Oliveira de Araújo – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 042/2026-GS/SME, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natal, e considerando o Art. 7º, da Lei Complementar nº 193, de 10 de setembro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo NATALPREV-20221445478, RESOLVE:

Art. 1º Afastar de suas atividades laborais a servidora Zélia Lyra, matrícula nº 03.336-7, que completou a idade limite para a aposentadoria compulsória, atingindo os 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 043/2026-GS/SME, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Capítulo III, Artigos 205, 206 e 208; CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996; CONSIDERANDO a Lei nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação); CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008); CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, que estabelece Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica; CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 02/2001 e CNE/CEB nº 04/2009, que preveem a organização da Educação Especial nas unidades de ensino, o atendimento aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, assim como orientam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar e o enriquecimento curricular para esses estudantes; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado; CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2014, que orienta sobre os documentos comprobatórios para o público da Educação Especial no CENSO ESCOLAR; RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para as Diretrizes Operacionais sobre o processo de avanço escolar dos estudantes na condição de Altas Habilidades/Superdotação avaliados no perfil acadêmico, com possibilidade de aceleração por avanço escolar.

Art. 2º A Educação Especial se caracteriza com uma modalidade transversal, que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades da educação.

Art. 3º Considera-se estudante público da Educação Especial aqueles com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 4º É considerada pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que apresenta potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, associadas à criatividade, um alto grau de motivação para a aprendizagem, bem como para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. Para fins pedagógicos, a condição de Altas Habilidades/Superdotação é classificada em dois perfis: superdotados acadêmicos e superdotados criativo/produzitivo, sendo apenas a condição acadêmica que permite o avanço escolar.

Art. 5º O Perfil acadêmico corresponde a uma classificação pedagógica dentro da identificação de Altas Habilidades/Superdotação atribuído ao estudante que apresenta elevado desempenho intelectual nas áreas do currículo acadêmico, demonstrando domínio das habilidades e competências dos componentes curriculares, em nível de aprendizagem acima da média, comparado com os seus pares e de acordo com as expectativas dos resultados previstos nas avaliações escolares.

Art. 6º O Processo pedagógico de identificação de Altas Habilidades/Superdotação nas unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Natal deverá ser aplicado com os estudantes do Ensino Fundamental. Parágrafo único. Para a criança matriculada na etapa da Educação Infantil que apresentar condição de precocidade, deverão ser observadas as necessidades quanto ao enriquecimento, suplementação e acessibilidade curricular com o propósito de promover estratégias pedagógicas diferenciadas que atendam às especificidades da mesma. Art. 7º O Processo pedagógico de identificação de AH/SD será conduzido pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou por docentes com capacitação na área de AH/SD, sob a orientação do Setor responsável pela Educação Especial.

Parágrafo único. No caso de a unidade de ensino não possuir em sua equipe o profissional para conduzir o processo de identificação, a execução do mesmo deverá ser realizada pelo professor do AEE da unidade circunvizinha.

Art. 8º O processo pedagógico de identificação de Altas Habilidades/Superdotação na unidade de ensino deverá ocorrer concomitantemente ao atendimento no AEE.

Art. 9º O processo pedagógico de identificação de AH/SD deverá ter uma duração mínima de quatro meses (exceto em casos excepcionais justificados), ocorrendo em três etapas:

I - Primeira Etapa – triagem, podendo ser do tipo:

- a) espontânea – por indicação de professor, de outro profissional da comunidade escolar ou responsável pela educação do estudante; por seus pares ou por auto indicação;
- b) por busca ativa – por meio da aplicação de instrumentais específicos, conforme o tutorial de identificação elaborado pelo Setor de Educação Especial.

II - Segunda Etapa - processo para comprovação da condição de AH/SD, utilizando estratégias e instrumentos pedagógicos de observação de desempenho, em atividades diversas no ambiente escolar; oportunizando situações de suplementação em assuntos de seu interesse; realizando entrevistas; aplicando questionários específicos de identificação de AH/SD; compilando relatórios (rede multiprofissional e/ou multidisciplinar); analisando registros de desempenho escolar (relatórios/boletim); entre outros.

III - Terceira Etapa - elaboração do parecer pedagógico, apresentando:

- a) as informações sobre o estudante (características emocionais, estilos de aprendizagem, áreas de interesses, áreas de potenciais, áreas de dificuldades, entre outros);
- b) a classificação do perfil, se superdotado criativo produtivo ou superdotado acadêmico;
- c) as orientações para a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- d) a necessidade de análise para o avanço escolar, se for o caso;
- e) assinatura do professor do AEE ou docente capacitado na área de AH/SD, professores do ensino regular do estudante e um representante do Setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O estudante deverá ser registrado no sistema eletrônico como público da Educação Especial, quando iniciada a segunda etapa do processo pedagógico de identificação de AH/SD.

§1º O relatório pedagógico apontando que o estudante está em processo investigativo para AH/SD deverá ser anexado no sistema eletrônico.

§2º O estudante deverá ser desligado do sistema eletrônico caso o parecer pedagógico não seja conclusivo para AH/SD.

Art. 11. O avanço escolar será concedido ao estudante com AH/SD com perfil acadêmico considerando as competências e as habilidades consolidadas conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 1º O processo de avanço escolar deverá ocorrer sob orientação do Departamento de Ensino Fundamental (DEF), do Departamento de Gestão Escolar (DGE) e do setor responsável pela Educação Especial a fim de garantir a eficiência e o cumprimento das etapas do processo pedagógico, assim como a organização de registros e documentação comprobatórios da aplicação de avaliações e dos resultados evidenciados.

§ 2º O avanço escolar será conferido somente após obtenção de consentimento formal da família.

Art. 12. Para o avanço escolar, cabe à unidade de ensino:

I - dialogar com a família e o estudante para esclarecimento sobre o avanço escolar, solicitando autorização escrita para iniciar o processo de avaliação;

II - solicitar autorização, via ofício, ao DEF, ao DGE e ao setor responsável pela Educação Especial, anexando o parecer pedagógico com a necessidade de análise para o avanço escolar ou parecer clínico com a indicação do perfil acadêmico do estudante e o Plano Educacional Individualizado (PEI);

III - aguardar a autorização da SME para dar prosseguimento à análise do avanço escolar;

- IV - constituir comissão para análise do avanço escolar composta pelos seguintes membros da equipe pedagógica da unidade de ensino:
 - a) gestor pedagógico e/ou administrativo;
 - b) coordenador pedagógico, se houver;
 - c) professores do ensino regular que acompanham o estudante;
 - d) professor da Educação de Surdos em Sala Comum (PEDSS), se houver;
 - e) professor do Atendimento Educacional Especializado, se houver;
 - f) professor do Atendimento Educacional Especializado Bilingue, quando necessário.

V - realizar reuniões da comissão para:

- a) analisar os documentos pedagógicos do estudante com AH/SD;
- b) determinar o ano de escolaridade pretendido;